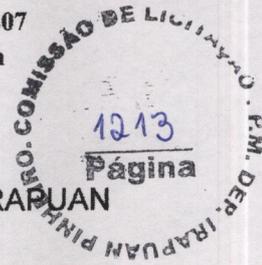




ARTEGRAFICA SERVIÇO & COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 26.499.877-0001/62
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CEARA
CEP. 63645-000 TEL (88) 98156-9207
EMAIL. artegrafica9@gmail.com



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE DEPUTADO IRAPUAN
PINHEIRO - CE
SR. ANTONIO LUCAS FEITOZA DE SOUZA

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA
- J G MARQUES**

A Empresa ARTEGRAFICA SERVICOS & COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.498.877/0001-62 situada na RUA FILOMENA ALVES VIEIRA, SN, TATAIRA, DEP. IRAPUAN PINHEIRO, por meio de seu representante legal, Sra. ANTONIA DAS DORES PINHEIRO, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. art. 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021, interpor tempestivamente, a presente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, impetrado pela empresa: **J G MARQUES**, referente ao Julgamento dos documentos do processo licitatório de **PREGÃO ELETÔNICO 2024.11.07.1**, que tem como **OBJETO** a REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, ADMINISTRATIVO E OUTROS) DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE.

1) DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto por **J G MARQUES**, que insurge a “aceitação do resultado”, alegando que a assinatura dos documentos de forma escanceada **NÃO PODE SER ACEITO**, e por ter deixado de cumprir as normas editalícias, especificamente os itens 8.6, 8.7 e 8.8.

O Primeiro dos apontamentos, sobre a assinatura escanceada, chega a ser de fato algo que demonstra falta de conhecimento do concorrente, haja visto que o documento foi digitalizado em formato original, onde a assinatura pode ser verificado, com fulcro na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos



ARTEGRÁFICA

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e instituiu o Selo de Desburocratização e Simplificação.

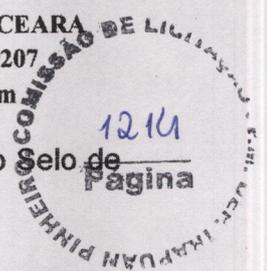
ARTEGRÁFICA SERVIÇO & COMERCIO EIRELI

CNPJ Nº 26.499.877-0001/62

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO—CEARA

CEP. 63645-000 TEL (88) 98156-9207

EMAIL. artegrafica9@gmail.com



Nesse trilhar, observa-se o texto da Lei, relatada acima:

Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, **devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário**, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, **mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;**

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1215
Página

carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

Logo, a assinatura é original, tendo para todos os efeitos jurídicos validade, pois o pregão é eletrônico onde todos os documentos são digitalizados, e anexados na Bolsa de Licitações. E ainda, é possível confrontar a assinatura com o documento apresentado, onde se verifica que é a mesma.

O segundo dos questionamentos, sobre a não apresentação de declarações exigidas nos itens 8.6, 8.7 e 8.8, pode se verificar que as declarações foram apresentadas junto a proposta de preços.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Assim, comprova-se junto a proposta de preços, a apresentação das declarações:



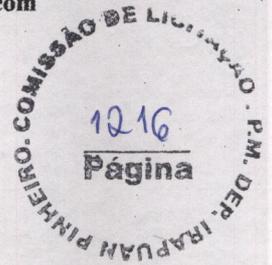
ARTEGRÁFICA SERVIÇO & COMERCIO EIRELI

CNPJ Nº 26.499.877-0001/62

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CEARA

CEP. 63645-000 TEL (88) 98156-9207

EMAIL. artegrafica9@gmail.com



DECLARAÇÃO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS SIM
Declaro sob as penas da lei, que anexei todos documentos solicitado para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de conhecimento de informações SIM
Declaro que conheço todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM SIM
Declaro sob as penas da Lei, que cumprio a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SIM
Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 58 da Lei nº 14.133, de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.864, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SIM

RUA FILOMENA ALVES VIEIRA, 55A, TATARA, Deputado Irapuan Pinheiro / CE - CEP: 63.645-000.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE SIM
Declaro que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Inc. III do art. 1º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS SIM
Declaro, para os devidos fins de qualificação no certame licitatório conforme estabelecido no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que ESTAMOS DESOBRIGADO a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991. Segundo o Art. 93, caput, da Lei nº 8.213/91, a obrigatoriedade de preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência é aplicável exclusivamente a empresas que contem com 100 ou mais empregados. Afirmamos nesse compromisso continuar com a promoção da inclusão e a manutenção de práticas de equidade no ambiente de trabalho, sempre em conformidade com a legislação aplicável. Esta declaração é fornecida com plena consciência das suas implicações legais e assegura a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP SIM
Declaramos que, no ano-calendário de realização do certame licitatório, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapõem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO SIM
Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS SIM
Declaro que, conforme disposto no art. 93 a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicada ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

DECLARAÇÃO DE ME/EPP SIM
Declaro, sob as penas da Lei, que cumprio os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.493, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 46 da referida Lei Complementar.



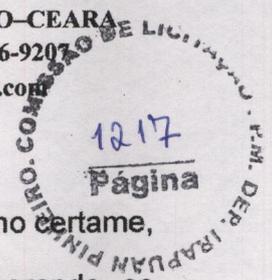
ARTEGRÁFICA SERVIÇO & COMERCIO EIRELI

CNPJ Nº 26.499.877-0001/62

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CEARA

CEP. 63645-000 TEL (88) 98156-9207

EMAIL. artegrafica9@gmail.com



Portando, conforme apontado acima, todas as declarações exigidas no certame, se encontram junto a proposta de preços inicial do sistema, não prosperando os argumentos quanto ausência de declarações, **“que também poderia ser definidos como Excesso de Formalismo”**, algo que prejudica os certames.

Observa-se, no regramento jurídico das Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), em seu Art. 11, define-se objetivos extremamente importantes do procedimento licitatório, vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Nas contratações publicas deve ser observado o princípio do formalismo moderado conforme diz o TCU, **Acordão 357/2015- Plenário**:

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a **Administração Pública** deve



ARTEGRÁFICA SERVIÇO & COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 26.499.877-0001/62
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CEARA
CEP. 63645-000 TEL (88) 98156-9207
EMAIL. artegrafica9@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1218
Página

pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

DO DIREITO

A lei Federal 14.133/21, lei das licitações e contratos, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, sendo claramente determinado uma serie de Princípios, vejamos em seu Art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

É de suma importância para Administração Pública Municipal que sejam observados e garantidos os Princípios apontados para que garanta uma contratação apta a gerar mais resultados e que proponha condições de igualdade entre os todos licitantes.

O procedimento licitatório tem como princípio fundamental garantir a igualdade entre os licitantes. A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o artigo 5º da Lei nº 14.133/93 chega a afirmar o "julgamento objetivo".

Trazendo à tona o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, este princípio nada mais é do que a proibição do excesso, e que objetiva compatibilizar os meios e os fins, de modo a que se evitem lesões aos direitos fundamentais por restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública. Em nome da razoabilidade, a vontade da lei não pode ser substituída pela vontade do intérprete.

O princípio da razoabilidade significa que, no exercício da discricionariedade pela Administração, esta terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, que estejam de acordo com o senso normal de pessoas equilibradas e com a finalidade da competência exercida.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, pugnamos assim, pela **IMPROCEDENCIA DO RECURSO**, tendo em vista os fundamentos e fatos acima apontados.

Pede Deferimento.

Deputado Irapuan Pinheiro-CE, 03 de Dezembro de 2024.

Antonia das Dores Pinheiro

ANTONIA DAS DORES PINHEIRO

ARTEGRÁFICA SERVICOS & COMERCIO EIRELI,

inscrita no CNPJ nº 26.498.877/0001-62

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS SOCIAIS
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
ESTABELECIDORA DO REGISTRO CIVIL E DE REGISTRO DE CASAMENTO



NOME
ANTONIA DAS DORES PINHEIRO
FILIAÇÃO
MANOEL SOLOM PINHEIRO
MARIA DAS DORES PINHEIRO

DATA NASCIMENTO: **31-03-1945** NATURALIDADE: **SOLOMÓPOLE - CE**
CÓDIGO DE REGISTRO: **SSFDS-CE** SEXO: **XXX**
OBSERVAÇÃO: **XXXXXXXXXXXXXX**

Antonia das Dores Pinheiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CNPJ: **087.673.833-04** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
RECEITA DE REGISTRO: **2020006021-4** PÁGINA: **P: 38** DATA DE EMISSÃO: **09/01/2020** VALOR: **1.423.389** 1ª VIA

CERT. CASAMENTO: CARTÓRIO: SEDE TERMO: 0000487 FOLHA: 0000007
LIVRO: 00005 MILHÃ - CE

NOME SOBRENOME: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CPF: **017833160779** CTPS: **XXXXXXXXXXXX** SÉRIE: **XXXX** UF: **XX**
RESERVAÇÃO: **XXXXXXXXXXXX** IDENTIDADE PROFISSIONAL: **XXXXXXXXXXXX**
CÓDIGO DE REGISTRO: **XXXXXXXXXXXX** DATA DE REGISTRO: **XXXXXXXXXXXX**
CNPJ: **XXXXXXXXXXXX** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **XXXXXXXXXXXX**

POLEGAR DIREITO



Antonia das Dores Pinheiro
ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1220
Página